



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio-Branco nº 86 - CEP 14730-000



Monte Azul Paulista, 14 de março de 2016.

Of. Nº 046/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência,
a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº.719, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre regulamentação para desmembramento de terrenos localizados no Centro, ou seja, na zona NU – Núcleo Urbano, definido pela Lei 1.072/92, como tal no zoneamento de uso, em face da edificação, como também, dos serviços públicos existentes.

Trata-se dos imóveis localizados no centro, ou seja, na zona NU – Núcleo Urbano, definido pela Lei 1.072/92, como tal no zoneamento de uso, em face da edificação, como também, dos serviços públicos existentes, a área mínima dos lotes poderá ser de 140,00 metros quadrados, com frente mínima para a via pública existente de 7,00 metros, de acordo com a Lei Federal nº.9.785/99, Artigo 4º, item I, § 1º, (A legislação municipal definirá, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as área mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento), podendo assim atender aos munícipes que se enquadram nesta nova legislação.

Por tratar de relevante interesse público, solicitamos que o mesmo seja colocado em votação.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Antonio Arnaldo Gurjon
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CAMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 15/03/2016 17:27 - 000000029



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio-Branco nº 86 - CEP 14730-000



PROJETO DE LEI Nº.719, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre regulamentação para desmembramento de terrenos localizados no Centro, ou seja, na zona NU – Núcleo Urbano, definido pela Lei 1.072/92, como tal no zoneamento de uso, em face da edificação, como também, dos serviços públicos existentes.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica incluído no Artigo 263, da Lei nº.690/1980, (Código de Obras do Município), alterada pela Lei 1831 de 08 de maio de 2013, o paragrafo 7º, com a seguinte redação:

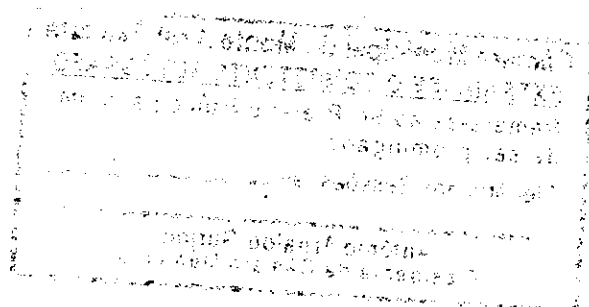
“Artigo 263 – A área mínima dos lotes residências, comerciais e industriais, será de 250,00 metros quadrados, com frente mínima de 10,00 metros para a via pública oficial”.

Paragrafo 7º - Os imóveis localizados no centro, ou seja, na zona NU – Núcleo Urbano, definido pela Lei 1.072/92, como tal no zoneamento de uso, em face da edificação, como também, dos serviços públicos existentes, a área mínima dos lotes poderá ser de 140,00 metros quadrados, com frente mínima para a via pública existente de 7,00 metros, de acordo com a Lei Federal nº.9.785/99, Artigo 4º, item I, § 1º, (A legislação municipal definirá, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as área mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento).

Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 14 de março de 2016.

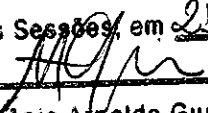


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

DESPACHO para Comissão de Finanças e Orçamento.

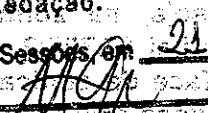
Plenário das Sessões, em 21/03/16


Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

DESPACHO para Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

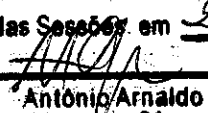
Plenário das Sessões, em 21/03/16


Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

DESPACHO para Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

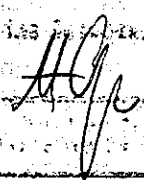
Plenário das Sessões, em 21/03/16


Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

PUBLIQUE-SE PELA PRÓXIMA ORDEM DO DIA

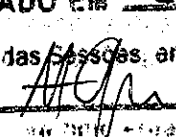
Plenário das Sessões, em 04/04/16


Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

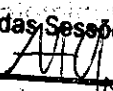
Plenário das Sessões, em 04/04/16


Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

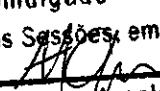
Plenário das Sessões, em 18/04/16


Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO

Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim de ser promulgado

Plenário das Sessões, em 18/04/16


Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730



LEI Nº 1.072, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.992.

Estabelece as diretrizes urbanísticas do Município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS LIVOLIS BLANCO, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei de diretrizes urbanísticas do Município de Monte Azul Paulista institui seu plano macro urbanístico, para orientação e controle do desenvolvimento integrado do Município, de acordo com os documentos que a acompanham como parte integrante e complementar de seu texto.

§ 1º - O plano macro urbanístico visa propiciar melhores condições para o desenvolvimento integrado e harmônico, e o bem estar social da comunidade;

§ 2º - O plano macro urbanístico e suas diretrizes básicas serão de aplicação imediata.

Artigo 2º - As diretrizes urbanísticas e o plano macro urbanístico do Município de Monte Azul Paulista estão consubstanciadas em dispositivos desta Lei e em seus anexos, bem como na legislação vigente, que com ela não colidir.

Artigo 3º - Constituem-se em anexos técnicos desta Lei:

I - Descrição do perímetro urbano de Monte Azul Paulista;

II - Planta com a poligonal que delimita o perímetro urbano (escala 1:10.000);

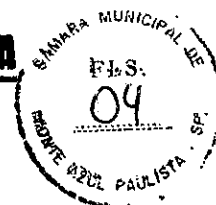
III - Mapa da localização da cidade no Município de Monte Azul Paulista (escala de 1:50.000);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730



IV - Planta que assinala a declividade do terreno, justificando graficamente a conquista das novas áreas de expansão do Núcleo Urbano a que o plano macro urbanístico se propõe (escala de 1:10.000).

Artigo 4º - ~~São partes integrantes~~ desta lei:

I - Planta do sistema viário com implantação do anel perimetral com 31,00 mts. de largura e de rótulas de circulação que acolherão o trânsito que deverá tangenciar o núcleo central da cidade (escala 1:10.000 com convenções assinaladas);

II - Planta de zoneamento com suas convenções, siglas, usos permitidos, restrições, estabelecido que:

a) - Consideram-se zoneamento para fins desta / lei, a divisão do Município em zonas de usos diferenciados, segundo as suas principais destinações objetivando o desenvolvimento harmônico da comunidade e o bem estar de seus habitantes;

b) O zoneamento contém o Núcleo Urbano e a Área de Expansão Urbana, limitadas pela poligonal do Perímetro Urbano e / Área Rural, entendendo que:

1) - Núcleo Urbano é aquele definido como tal no zoneamento de uso, em face da edificação e dos serviços públicos existentes;

2) - Área de Expansão Urbana é aquela que o plano indica como futuramente urbana;

3) - Área Rural é o restante do solo do município não destinado a fins urbanos.

III - Planta cadastral da cidade, com suas convenções contendo o Anel Viário, as rótulas em número de doze que com as vias de ligação e praças completam o sistema que fica por este diploma instituído (escala 1:5.000).

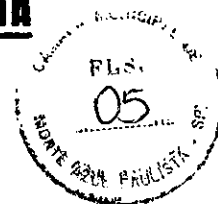
§ 1º - A planta de zoneamento altera a tabela II, usos permitidos e restrições, anexo nº 3, da Lei 690, de 10.12.1980, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 695, de 12.05.81, que fica conforme quadro anexo a esta, bem como a área definida como ~~X RURI-OES~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730



TE, passa a constar como área III.

§ 2º - Na planta de zoneamento estão inseridas as seguintes zonas de uso:

NU - Núcleo Urbano sujeito a legislação em vigor;

ZPMU - Zona de Preservação de Mananciais Urbanos, com previsão de re - florestamento adequado;

ZPMRU - Zona de Preservação de Mananciais Rurais, com previsão de re - florestamento adequado;

ZCP - Zona destinada a construção de casas populares, sujeita, além da legislação municipal a legislação estadual e federal.

Artigo 5º - A lei nº 690, de 10.12.1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- A tabela III, ÁREAS PARA PARCELAMENTO, anexo nº 4, em sua ZONA III:

Área mínima do lote (m²) = 300,00

Frente mínima do lote (m²) = 10,00

- A tabela III, ÁREAS PARA PARCELAMENTO, anexo nº 4, em sua ZONA X:

Área mínima do lote (m²) = 2.000,00

Artigo 6º - Para implantação de condomínios, a Lei nº 997, de 06 de dezembro de 1990, só será aplicada a condomínios situados no NÚCLEO URBANO, sendo que para os novos condomínios a serem implantados nas novas zonas de uso, os mesmos obedecerão as normas da Lei nº 6.766, de 19.12.1979.

Artigo 7º - Qualquer alteração do sistema viário e do zoneamento depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 8º - Para implementação destas diretrizes e do Plano Macro Urbanístico, o Poder Executivo, conforme vier a dis - por Lei específica, reduzirá ou agravará o pagamento de tributos, e , penalidades para os usos desconformes com esses objetivos.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730



Monte Azul Paulista, 02 de dezembro de 1.992.


= FRANCISCO DE ASSIS LIVOLIS BLANCO =

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no expediente desta secre
taria, em 02 de dezembro de 1.992.


= GLECIR DE CARVALHO =

Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000



LEI Nº.1417,22 de Outubro de 2003.

Dispõe sobre alteração da Tabela II, anexo nº.3, da Lei nº.690 de 10/12/80, que Constitui o Código de Obras do Município, parte integrante da Folha nº.04 onde regulamenta o zoneamento da Lei 1.072 de 02/12/92, que estabelece as Diretrizes Urbanísticas.

JACKSON PLAZA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A área localizada nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, com início na rotula situada na confluência da Via de Acesso Sebastião Fioreze, com a Avenida Theodoro Rodas, até o trevo da Rodovia SP/322 denominada Armando de Salles Oliveira, daí segue a confluência da referida Rodovia, até encontrar o Corredor da Estrada Boiadeira, daí segue na confluência da referida Estrada até encontrar a Avenida Theodoro Rodas, daí segue na confluência da referida Avenida até encontrar o ponto inicial da presente descrição, encontra-se na Zona IX Predominante Industrial, de acordo com o artigo 282, inciso IX, da tabela II, anexo nº.3, da Lei nº.690 de 10/12/80 e folha nº.04 da Lei 1.072 de 02/12/92.

W



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000



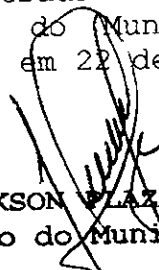
ARTIGO 2º - Por esta Lei, a referida área descrita no artigo anterior, passa ter os seguintes usos permitidos e restrições:- "Zona IX Predominante Industrial, Comercial e Residencial", do mesmo artigo 282, inciso IX, da tabela II, anexo nº.3, da Lei nº.690 de 10/12/80 e folha nº.04 da Lei 1.072 de 02/12/92.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 22 de Outubro
de 2003.


JACKSON PLAZA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 22 de Outubro de 2003.


JACKSON PLAZA
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

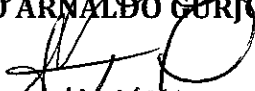
MONTE AZUL PAULISTA, 14 de março de 2016.

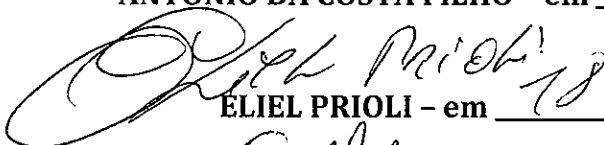
OFÍCIO Nº 046/2016 – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Encaminhando o **Projeto de Lei nº 719 de 14 de março de 2016**. Dispõe sobre Regulamentação para desmembramento de terrenos localizados no Centro, ou seja, na zona NU – Núcleo Urbano, definido pela Lei 1.072/92, como tal no zoneamento de uso, em face da edificação, como também, dos serviços públicos existentes.

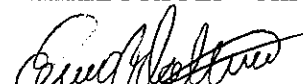
RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.


ANA MARIA FONZAR PLAZA - em 18 / 03 /2016.


ANTONIO ARNALDO GURJON - em 18 / 03 /2016.

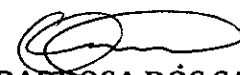

ANTONIO DA COSTA FILHO - em 21 / 03 /2016.


ÉLIEL PRIOLI - em 18 / 03 /2016.

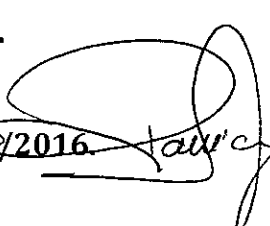

EURO BLATTNER - em 18 / 03 /2016.


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES - em 21 / 03 /2016.


JOSÉ ALFREDO PÉREZ CANTORI - em 18 / 03 /2016.


ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA - em 21 / 03 /2016.


PERCIVAL ROGGE - em 18 / 03 /2016.


RAQUEL LAURIANO DE SOUZA - em 21 / 03 /2016.


TIAGO FABRÍCIO PONTES - em 18 / 03 /2016.


WILSON RODRIGO GARCIA - em 16 / 02 /2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PARECER EM CONJUNTO

**COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

Assunto : Projeto de Lei nº 719, de 14 de Março de 2016.

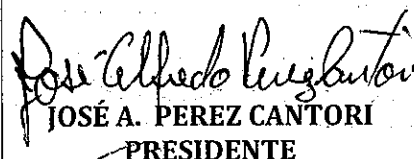
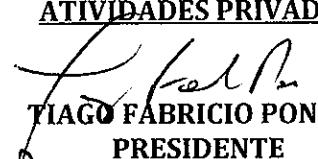
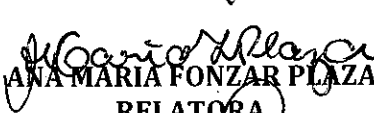
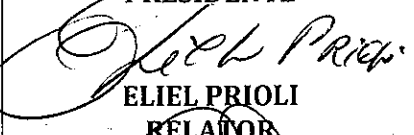
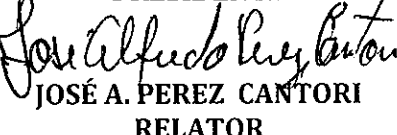
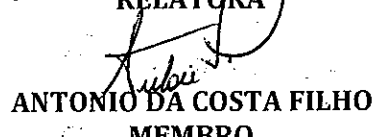
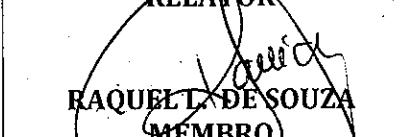
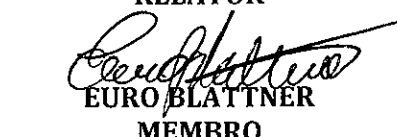
DISPÕE SOBRE: regulamentação para desmembramento de terrenos localizados no Centro, ou seja, na zona NU – Núcleo Urbano, definido pela Lei 1.072/92, como tal no zoneamento de uso, em face da edificação, como também, dos serviços públicos existentes.

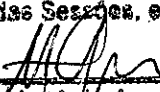
DECISÃO DAS COMISSÕES

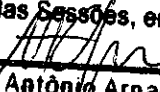
Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após procederem o cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 719, de 14 de Março de 2016 - DISPÕE SOBRE: regulamentação para desmembramento de terrenos localizados no Centro, ou seja, na zona NU – Núcleo Urbano, definido pela Lei 1.072/92, como tal no zoneamento de uso, em face da edificação, como também, dos serviços públicos existentes**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

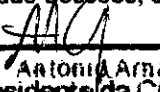
É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 01 de Abril de 2016.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERV. PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS</u>
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	 JOSÉ A. PEREZ CANTORI PRESIDENTE	 TIAGO FABRICIO PONTES PRESIDENTE
 ANA MARIA FONZAR PLAZA RELATORA	 ELIEL PRIOLI RELATOR	 JOSÉ A. PEREZ CANTORI RELATOR
 ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 RAQUELL DE SOUZA MEMBRO	 EURO BLATTNER MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PROXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04 104 116

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 04 104 116

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 18 104 116

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 015/2016

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Dispõe sobre a regulamentação para desmembramento de terrenos localizados no Centro, ou seja, na zona NU – Núcleo Urbano definido pela Lei 1.072/92, como tal no zoneamento de uso, em face de edificação, como também, dos serviços públicos existentes”.

1. Relatório:

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei 719 de 14 de março de 2016 que dispõe sobre Critérios a serem adotados no desmembramento de terrenos localizados na zona NU definido pela Lei 1.072/92.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe visa alterações no Código de Obras de Monte Azul Paulista, especificamente no artigo 263, com a inclusão dos parágrafos 7º ao referido artigo.

Os códigos de obras regulam as posturas municipais no que se refere a construções prediais (residenciais, comerciais e industriais) e devem ser obedecidos os regramentos ali definidos, visando a padronização das vias públicas, bem como determina os padrões de loteamentos, larguras de vias, calçamento, posturas referente à construção de prédios urbanos, arruamentos, parcelamentos do solo, áreas institucionais, visando a aprovação, certidão de licença e destino dos projetos, dentre outros atributos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 04/04/2016 11:31 - 0000000025



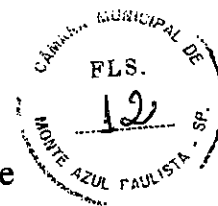
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Em resumo, o Código de obras, dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução e manutenção das edificações.

A Constituição Federal determina em seu artigo 23, III que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

De acordo com a Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 12, VII - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre código de obras e edificações.

Nesta seara, baseado no conhecimento da realidade urbana e das suas tendências, o município deverá definir critérios para a ocupação do seu espaço urbano, de modo a evitar problemas que porventura possam ocorrer em função da ocupação inadequada ou implantação de atividades conflitantes.

Além disso, a implantação de obras de infra - estrutura, dos equipamentos urbanos, assim como a prestação de serviços, deverão atender às diretrizes de organização do espaço urbano, de modo a corresponder às necessidades das diversas atividades desenvolvidas na cidade. Assim, a definição das obras e serviços a serem executados deverá partir de um planejamento racional que leve em consideração a organização do espaço.

Ao município compete regulamentar o parcelamento do solo urbano, ou seja, os loteamentos e desmembramentos de terrenos. Este controle tem por objetivo garantir à população terrenos dotados de requisitos mínimos indispensáveis à habitação, que são principalmente: frente e áreas adequadas; acesso por vias com largura e demais características técnicas compatíveis com suas funções; infra- estrutura; reserva de áreas para praças e para implantação dos equipamentos urbanos necessários. Além disto, através dessa regulamentação, a administração Municipal tem sob seu controle o processo de expansão



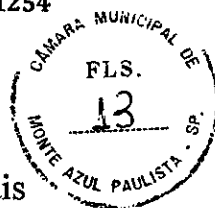
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



da área urbana, de modo a garantir a ocupação dos terrenos mais adequados. Que no caso em tela se aplica, pois, o parágrafo 7º, da Lei em discussão vem regulamentar áreas no centro da cidade com a metragem de 140,00 metros quadrados com frente mínima para a via pública existente de 7,00 metros, e o que dispõe a Lei Federal nº 9.785/99, artigo 4º, item I, § 1º.

O zoneamento de uso e ocupação do solo visa orientar a localização das diversas atividades (residências, comércio, serviços, indústrias) e controlar a intensidade de ocupação dos terrenos e o volume das edificações.

A disciplina do uso do solo tem por objetivo evitar conflitos de vizinhança, como é o caso, por exemplo, daqueles gerados pela proximidade entre residências e uma indústria poluente.

As normas relativas à intensidade de ocupação dos terrenos e os volumes das edificações destinam - se a regular a distribuição da população na área urbana, além de permitir uma previsão de dimensionamento dos serviços e equipamentos urbanos necessários em cada bairro ou setor.

Além disso, as limitações de volume visam garantir a ventilação, a insolação e a reserva de área livre em cada terreno.

Por fim, compete ao município estabelecer critérios para a construção, reforma e ampliação das edificações, tanto residenciais como comerciais ou industriais.

Essa regulamentação deve ter em vista, principalmente, aspectos de localização da edificação no terreno, conforto, segurança e higiene do prédio, de acordo com o uso a que se destina, buscando sempre a adequação e adaptação para o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Da análise material das alterações propostas, não encontramos nada que ferisse o ordenamento legal, bem como os padrões e medidas



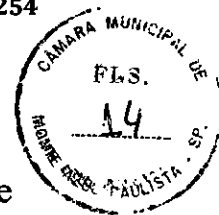
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



adotados estão em conformidade com as normas de engenharia e construção.

Feitos estes esclarecimentos, esta assessoria jurídica, entende ser constitucional o projeto de Lei em análise, pois encontra previsão na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município, além de observar os padrões técnicos de engenharia, obras e construções.

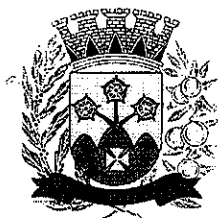
3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar qualquer vício de inconstitucionalidade que impede o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 31 de Março de 2016.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

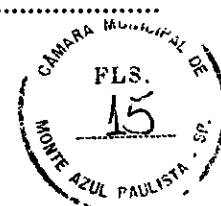
“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



AUTÓGRAFO Nº.1343/2016

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº.719, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

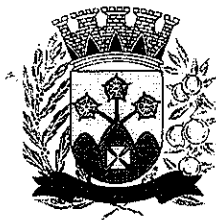
Dispõe sobre regulamentação para desmembramento de terrenos localizados no Centro, ou seja, na zona NU – Núcleo Urbano, definido pela Lei 1.072/92, como tal no zoneamento de uso, em face da edificação, como também, dos serviços públicos existentes.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º. – Fica incluído no Artigo 263, da Lei nº.690/1980, (Código de Obras do Município), alterada pela Lei 1831 de 08 de maio de 2013, o paragrafo 7º, com a seguinte redação:

“Artigo 263 – A área mínima dos lotes residências, comerciais e industriais, será de 250,00 metros quadrados, com frente mínima de 10,00 metros para a via pública oficial”.

Paragrafo 7º - Os imóveis localizados no centro, ou seja, na zona NU – Núcleo Urbano, definido pela Lei 1.072/92, como tal no zoneamento de uso, em face da edificação, como também, dos serviços públicos existentes, a área mínima dos lotes poderá ser de 140,00 metros quadrados, com frente mínima para a via pública existente de 7,00 metros, de acordo com a Lei Federal nº.9.785/99, Artigo 4º, item I, § 1º, (A legislação municipal definirá, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

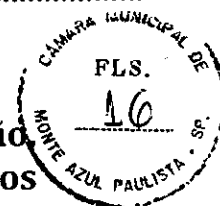
“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



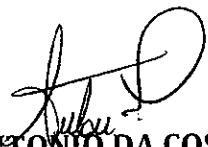
parcelamento e ocupação do solo, que incluirão obrigatoriamente, as área mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Monte Azul Paulista, 19 de Abril de 2016.


ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal


ANTONIO DA COSTA FILHO
Vice-Presidente


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
1º Secretário


ELIEL PRIOLI
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



LEI Nº 2.058 DE 20 DE ABRIL DE 2.016.

Dispõe sobre regulamentação para desmembramento de terrenos localizados no Centro, ou seja, na zona NU – Núcleo Urbano, definido pela Lei 1.072/92, como tal no zoneamento de uso, em face da edificação, como também, dos serviços públicos existentes.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga e a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica incluído no Artigo 263, da Lei nº.690/1980, (Código de Obras do Município), alterada pela Lei 1831 de 08 de maio de 2013, o paragrafo 7º, com a seguinte redação:

“Artigo 263 – A área mínima dos lotes residências, comerciais e industriais, será de 250,00 metros quadrados, com frente mínima de 10,00 metros para a via pública oficial”.

Paragrafo 7º - Os imóveis localizados no centro, ou seja, na zona NU – Núcleo Urbano, definido pela Lei 1.072/92, como tal no zoneamento de uso, em face da edificação, como também, dos serviços públicos existentes, a área mínima dos lotes poderá ser de 140,00 metros quadrados, com frente mínima para a via pública existente de 7,00 metros, de acordo com a Lei Federal nº.9.785/99, Artigo 4º, item I, § 1º, (A legislação municipal definirá, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as área mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento).

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de Abril de 2016.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 20 de abril de 2016.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2016. TIPO: Aquisição de Materiais de Consumo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.512.0069.2099-3.3.90.30-007. CARTA-CONVITE Nº 004/2016. OBJETO: Aquisição de combustíveis automotivos. CONTRATADA: Posto Flex de MAP EIRELI. VALOR: R\$ 78.904,50. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/04/2016. VIGÊNCIA: 06 meses.

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 002/2016. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2013. TIPO: Prestação de Serviços de Terceiros - Pessoa Física. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.541.0070.2101-3.3.90.36-016. OBJETO: Locação de imóvel. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Prorrogação da vigência por 12 meses. CONTRATADA: Reginaldo Napole. VALOR DO COMPLEMENTO: R\$ 19.119,60. DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 01/03/2016.

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 003/2016. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2014. TIPO: Prestação de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.512.0069.2099-3.3.90.39-009. OBJETO: Assessoria e Consultoria Contábil. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Prorrogação da vigência por 12 meses. CONTRATADA: JCOF Casemiro. Contabilidade Ltda. EPP. VALOR DO COMPLEMENTO: R\$ 10.584,00. DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 18/03/2016.

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 004/2016. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2014. TIPO: Prestação de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.512.0069.2099-3.3.90.39-009. OBJETO: Fornecimento e administração de cartão magnético de vale-alimentação. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Prorrogação da vigência por 06 meses. CONTRATADA: Trivale Administração Ltda. VALOR DO COMPLEMENTO: R\$ 47.520,00. DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 01/04/2016.

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 005/2016. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2014. TIPO: Prestação de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.541.0070.2101-3.3.90.39-017. OBJETO: Contratação de mão de obra para realização de serviços de coleta de lixo e limpeza pública. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Prorrogação da vigência por 12 meses e atualização de valores. CONTRATADA: Global Tec Construções Ltda. VALOR DO COMPLEMENTO: R\$ 830.800,44. DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 30/03/2016.

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 006/2016. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2014. TIPO: Prestação de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.512.0069.2099-3.3.90.39-009. OBJETO: Locação de equipamentos eletrônicos. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Prorrogação da vigência por 12 meses. CONTRATADA: JTR Informática Ltda. ME. VALOR DO COMPLEMENTO: R\$ 7.200,00. DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 15/04/2016.



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº96 - CEP 14730-000
Fone: (17)3361-9500

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO Nº 13/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2016

A Prefeitura de Monte Azul Paulista torna pública a homologação do Pregão Presencial nº 13/2016, Ata de Registro de Preços nº 08/2016, tendo por objeto a aquisição de medicamentos diversos, suplementos alimentares, insulinas e alguns materiais odontológicos e de enfermagem, para distribuição aos pacientes usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) e uso em todas as Unidades de Saúde do Município de Monte Azul Paulista com vigência até o dia 31 de dezembro de 2016, em conformidade com o Anexo I, que integra o Edital, bem como o resultado de seu julgamento quanto aos itens: 01, 02, 03, 05, 11, 12, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 30, 32, 33, 35, 36, 38, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 80, 81, 83, 84, 87, 90, 91, 92, 93, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 106, 107, 109, 113, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 136, 138, 141, 142, 143, 144, 146, 149, 150, 151, 152, 155, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 180, 183, 184, 187, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 221, 222, 223, 228, 229, 231, 232, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 256, 258, 260, 261, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 271, 272, 275, 280, 281, 282, 283, 287, 288, 290, 292, 293, 297, 298, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 309, 310, 311, 314, 315, 317, 319, 321, 322, 323, 324, 325, 328, 329, 331, 332, 333, 335, 337, 340, 341, 342, 343, 347, 348, 349, 350, 351, 352 e 355 adjudicados à empresa Mirassol Med Comercio de Medicamentos EIRELI, com o valor total de R\$ 1.066.932,41 (Um Milhão Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos), os itens: 31, 39, 43, 77, 78, 79, 88, 89, 105, 119, 139, 140, 178, 179, 182, 185, 186, 188, 189, 202, 203, 213, 219, 226, 233, 242, 255, 270, 274, 284, 296, 308, 330, 334, 338, 339, 344, 345, 346, 356 adjudicados à empresa Mors do Brasil Distribuidora de Prod. Hosp Ltda, com o valor total de R\$ 89.644,40 (Oitenta e Nove Mil, Sesscentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos), os itens: 82, 146, 147, 220, 253, 257, 271, 278, 279, 289, 301, 312 e 327 adjudicados à empresa Agion Comercio e Representações Ltda, com o valor total de R\$ 50.465,92 (Cinquenta Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos), os itens: 06, 07, 08, 10, 13 e 14, adjudicados à empresa Nutri Ateli Comercial Ltda, com o valor total de R\$ 32.182,40 (Trinta e Dois Mil, Centos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta Centavos), os itens: 08, 34, 51 e 94, adjudicados à empresa Soquímica Laboratórios Ltda EPP, com o valor total de R\$ 24.480,40 (Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos), e os itens: 15 e 67, adjudicados à empresa Elisabeth Minian Massoneto Abbes, com o valor total de R\$ 20.697,00 (Vinte Mil, Sesscentos e Noventa e Sete Reais).

Monte Azul Paulista-SP, 25 de Abril de 2016.

Paulo Sergio David - Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº96 - CEP 14730-000
Fone: (17)3361-9500

LEI Nº 2.068 DE 20 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre regulamentação para desmembramento de terrenos localizados no Centro, ou seja, na zona MU - Núcleo Urbano, definido pela Lei 1.072/202, como lei de zoneamento de uso, em face da edificação, como também dos serviços públicos existentes.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica incluído no Artigo 283, da Lei nº 660/1980, (Código de Obras do Município), alterada pela Lei 1831 de 08 de maio de 2013, o parágrafo 7º, com a seguinte redação:

"Artigo 283 - A área mínima dos lotes residenciais, comerciais e industriais, será de 250,00 metros quadrados, com fronte mínima de 10,00 metros para a via pública adjacente."

Parágrafo 7º - Os lotes localizados no centro, ou seja, na zona MU - Núcleo Urbano, definido pela Lei 1.072/202, como lei de zoneamento de uso, em face da edificação, como também, dos serviços públicos existentes, a área mínima dos lotes poderá ser de 140,00 metros quadrados, com fronte mínima para a via pública adjacente de 7,00 metros, de acordo com a Lei Federal nº 8.782/93, Artigo 4º, item I, § 1º. (A legislação municipal define, para cada zona em que se situa o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluem, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de Abril de 2016.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 20 de abril de 2016.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

